

DELIBERAÇÃO COF Nº 04, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017 MG de 15/11/2017

Estabelece diretrizes referentes à concessão de afastamento ao servidor público da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo, para estudo de interesse da administração e dá outras providências.

A CÂMARA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - COF, tendo em vista o disposto nos arts. 6º a 8º da Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016; no Decreto nº 47.077, de 16 de novembro de 2016; e no Decreto nº 47.253, de 13 de setembro de 2017, **DELIBERA:**

Art. 1º. Fica suspensa a concessão de afastamento para estudos, aos servidores públicos estaduais, que implique ônus para os cofres públicos.

§ 1º Considera-se afastamento com ônus para os cofres públicos aqueles em que o Poder Executivo realiza quaisquer tipos de despesas relativas ao curso, inclusive o pagamento de passagens e diárias, bem como o pagamento do vencimento ou salário e demais vantagens do cargo, função ou emprego.

§ 2º A vedação prevista no caput não se aplica aos afastamentos com ônus limitado, bem como às despesas que decorrerem de participação em cursos de educação profissional, congressos, seminários e eventos afins desde que sejam observados os limites e orientações já definidos pela COF por meio de ofícios circulares específicos para a temática.

I – Considera-se afastamento com ônus limitado quando implicar o direito apenas ao vencimento ou salário e demais vantagens do cargo, da função ou do emprego.

II – As despesas decorrentes de viagem internacional, mesmo que estejam dentro dos limites orçamentários estabelecidos pela COF, referentes à participação de servidores em cursos de educação profissional, congressos, seminários e eventos afins deverão ser analisadas e deliberadas pela COF, exceto àquelas despesas custeadas pelo Programa de Capacitação de Recursos Humanos da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – PCRH/FAPEMIG.

Art. 2º. Os pedidos de afastamento para estudos com ônus limitado deverão ser encaminhados para análise e deliberação da Subsecretaria de Gestão de Pessoas – SUGESP da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG.

§ 1º Os fluxos e diretrizes para apresentação de pleitos de afastamento para estudos, bem como de pedidos de prorrogação, serão informados por meio de Resolução da SUGESP/SEPLAG.

§ 2º As análises da SUGESP sobre essa temática deverão observar o disposto no DECRETO Nº 47.253, de 13 de setembro de 2017, bem como as demais normas estabelecidas.

§ 3º Nas hipóteses em que houver deferimento de pedido de afastamento integral para estudos de servidor ocupante de cargo de provimento em comissão/função/gratificação deverá haver a exoneração/dispensa do cargo/função que eventualmente ocupar.

§ 4º Nas hipóteses em que houver deferimento de pedido de afastamento parcial para estudos de servidor ocupante de cargo de provimento em comissão/função/gratificação, caberá à SUGESP a análise da viabilidade da manutenção ou exoneração/dispensa do cargo/função que eventualmente ocupar, com base no percentual de afastamento

concedido ao servidor a ser definido pela SUGESP, bem como na justificativa apresentada pelo titular do órgão de exercício do servidor.

Art. 3º. Desde que sem ônus, ou seja, quando implicar em perda total do vencimento ou salário e demais vantagens do cargo, da função ou do emprego e não acarretar em qualquer despesa para a Administração Pública, e desde que haja interesse da Administração Pública, o dirigente máximo do órgão ou entidade de origem do servidor poderá conceder afastamento para estudo àquele aprovado em processo seletivo, mediante comprovada compatibilidade com as atribuições da carreira e de interesse do serviço público.

Art. 4º. Na hipótese de o servidor estar em exercício em órgão diverso do de origem, deverá o titular do órgão de exercício analisar a solicitação de afastamento para estudo do servidor e encaminhá-la ao dirigente máximo do órgão ou entidade de origem para apreciação e decisão final do pedido, antes do encaminhamento para análise e deliberação da SUGESP.

Art. 5º. Fica revogada a DELIBERAÇÃO COF Nº 01, DE 30 DE MAIO DE 2016.

Art. 6º. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 06 de novembro de 2017.

MARCO ANTÔNIO DE REZENDE TEIXEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS